



**Escola Superior da Magistratura – ESMEC**  
**“Novos mecanismos processuais e a efetividade do princípio constitucional da duração razoável do processo.”**  
**Prof. Fábio Zech Sylvestre<sup>1</sup>**

Aula II: 31/03/2012

**TEMA: “O Direito Sumular e a Celeridade Processual.”**

**1. Teoria Geral do Direito Sumular**

- 1.1 Noções Gerais
- 1.2 O sistema jurídico Romano-Germânico
- 1.3 A utilização do *stare decisis* no sistema jurídico da *common Law* e o direito jurisprudencial na *civil law*
- 1.4 Antecedentes históricos e o surgimento das súmulas no ordenamento jurídico brasileiro
- 1.5 As súmulas e o princípio da legalidade
- 1.6 A segurança jurídica e o direito sumular
- 1.7 A classificação das espécies de súmulas e seus efeitos

**2. Espécies de Súmulas**

- 2.1. Súmulas Não-Vinculantes
- 2.2. Súmulas Vinculantes
- 2.3. Súmulas Impeditivas de Recursos

**3. As súmulas no “novo” processo civil**

- 3.1 O Princípio da efetividade/celeridade do processo
- 3.2 O Princípio da autonomia dos magistrados e o direito sumular
- 3.3. A súmula como vetor de orientação no processo civil

**4. As súmulas impeditivas de recurso:**

- 4.1 Aspectos gerais;
- 4.2 Correspondência ao art. 285- A do CPC;
- 4.3 Previsão Legal
- 4.4 Art. 518, §1º do CPC; Art. 557, caput do CPC; Art. 543 – “C” do CPC:

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) – Portugal, Especialista em Direito Penal Econômico pelo Instituto Europeu de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), Pós-Graduado em Direito de Bioética e da Medicina pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa. Professor do Curso de Pós Graduação em Processo Civil e Gestão do Processo da Escola Superior da Magistratura do Ceará (ESMEC), Professor da Fundação da Escola Superior de Advocacia do Ceará – FESAC, Diretor Acadêmico da Fundação da Escola Superior de Advocacia do Ceará – FESAC, Professor da Graduação da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Professor da Faculdade 7 de Setembro – FA7, Investigador assistente da Facultad del Derecho de la Universidad de Sevilla – Espanha – Membro da Comissão de Estudos de Direito Constitucional da OAB-CE, Advogado.

**5. Requisito de admissibilidade recursal. (inteligência do enunciado nº 3)**

5.1 Decisão que não recebe o recurso;

5.2 Decisão que recebe o recurso;

**6. Espécies de súmulas impeditivas de recurso:**

**6.1 Recurso Especial:**

**Súmula nº 05 do STJ:** A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial.

**Súmula nº 07 do STJ:** A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

**Súmula nº 83 do STJ:** Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

**6.2 Recurso extraordinário:**

**Súmula nº 528 do STF.** Se a decisão contiver partes autônomas, a admissão parcial, pelo presidente do tribunal "a quo", de recurso extraordinário que, sobre qualquer delas se manifestar, não limitará a apreciação de todas pelo Supremo Tribunal Federal, independentemente de interposição de agravo de instrumento.

**Súmula nº 292 do STF.** Interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, III, da constituição, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros.

**Súmula nº 283 do STF:** é inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.

**Súmula nº 636 do STF:** Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

**8. As súmulas vinculantes na ordem jurídica brasileira:**

**9. Previsão Constitucional:**

- Art. 103-A da CF/88;

- Lei Federal nº 11.417/2006;

**10. Natureza jurídica da Súmula Vinculante:**

**11. Requisitos para edição de súmula vinculante:**

**12. Legitimados para propor a edição da súmula vinculante:**

- Possibilidade de *amicus curiae*.

### **13. Efeitos e eficácia da edição de súmulas vinculantes:**

- Efeito erga omnes (vinculante);
- Eficácia imediata;
- Modulação dos efeitos;

Vide Art. 4º da Lei 11.417/06.

### **14. Reclamação constitucional como garantia da eficácia de súmula vinculante.**

- Garantir a supremacia da Constituição;
- Garantir a soberania das decisões do STF;

### **15. Súmulas vinculantes em espécies:**

Súmula vinculante nº1: “Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.”

- Súmula aplicável;

- Precedentes:

RE 418918

RE 427801 AgR-ED

RE 431363 AgR

- Legislação:

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXVI.

Lei Complementar 110/2001.

Súmula vinculante nº2: “É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.”

- Súmula aplicável;

-Precedentes:

ADI 2847

ADI 3147

ADI 2996

ADI 2690

ADI 3183

ADI 3277

-Legislação:

Constituição Federal de 1988, art. 22, XX.

Súmula vinculante nº3: Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

-Súmula aplicável;

-Legislação:

Constituição Federal de 1988, art. 5º, LIV e LV; art. 71, III.

Lei 9.784/1999, art. 2º.

-Precedentes:

MS 24268

MS 24728

MS 24754

MS 24742

Súmula vinculante nº4: Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

-Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 7º, IV e XXIII; art. 39, § 1º e § 3º; art. 42, § 1º; art. 142, § 3º, X.

-Precedentes

RE 236396

RE 208684

RE 217700

RE 221234

RE 338760

RE 439035

RE 565714

Súmula vinculante nº5: A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

- Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 5º, LV.

Precedentes

RE 434059

AI 207197 AgR

RE 244027 AgR

MS 24961

Súmula vinculante nº6: Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

- Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 1º, III; art. 5º, “caput”; art. 7º, IV; art. 142, § 3º, VIII, (redação dada pela Emenda Constitucional 18/1998); art. 143, “caput”, § 1º e § 2º.

Medida Provisória 2.215/2001, art. 18, § 2º.

-Precedentes

RE 570177

RE 551453  
RE 551608  
RE 558279  
RE 557717  
RE 557606  
RE 556233  
RE 556235  
RE 555897  
RE 551713  
RE 551778  
RE 557542

Súmula vinculante nº7: A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.

- Súmula aplicável;  
- Legislação  
Constituição Federal de 1988, art. 192, §3º (redação anterior à Emenda Constitucional 40/2003).  
- Precedentes  
RE 582650 QO  
ADI 4  
RE 157897  
RE 184837  
RE 186594  
RE 237472  
RE 237952  
AI 187925 AgR

Súmula vinculante nº8 : São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

Legislação  
Constituição Federal de 1988, art. 146, III.  
Decreto-Lei 1.569/1977, art. 5º, parágrafo único.  
Lei 8.212/1991, art. 45 e art. 46.  
Precedentes  
RE 560626  
RE 556664  
RE 559882  
RE 559943  
RE 106217  
RE 138284

Súmula vinculante nº9: O disposto no artigo 127 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no caput do artigo 58.

- Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXVI e XLVI.

Lei 7.210/1984, art. 58, “caput”; art. 127.

- Precedentes

RE 452994

HC 91084

AI 570188 AgR-ED

HC 92791

HC 90107

AI 580259 AgR

Súmula vinculante nº10: Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

- Súmula aplicável;

- Referência Legislativa Constituição Federal de 1988, art. 97.

- Precedentes

RE 482090

RE 240096

RE 544246

RE 319181

AI 472897 AgR

Súmula vinculante nº11: Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

- Súmula aplicável;

- Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 1º, III; art. 5º, III, X e XLIX.

Código Penal de 1940, art. 350.

Código de Processo Penal de 1941, art. 284.

Código de Processo Penal Militar de 1969, art. 234, § 1º.

Lei 4.898/1965, art. 4º, “a”.

- Precedentes

RHC 56465

HC 71195

HC 89429

HC 91952

Súmula vinculante nº12: A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

- Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 206, IV.

-Precedentes

RE 500171

RE 542422

RE 536744

RE 536754

RE 526512

RE 543163

RE 510378

RE 542594

RE 510735

RE 511222

RE 542646

Súmula vinculante nº13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 37, “caput”.

Precedentes

ADI 1521 MC

MS 23780

ADC 12 MC

ADC 12

RE 579951

Súmula vinculante nº14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

-Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 1º, III; art. 5º, XXXIII, LIV e LV.

Código de Processo Penal de 1941, art. 9º e art. 10.

Lei 8.906/1994, art. 6º, parágrafo único; art. 7º, XIII e XIV.

-Precedentes

HC 88520

HC 90232

HC 88190

HC 92331

HC 87827

HC 82354

HC 91684

Súmula vinculante nº15:O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

-Súmula aplicável

- Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 7º, IV.

- Precedentes

RE 439360 AgR

RE 518760 AgR

RE 548983 AgR

RE 512845 AgR

RE 490879 AgR

RE 474381 AgR

RE 436368 AgR

RE 572921 RG-QO

Súmula vinculante nº16:Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

- Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 7º, IV; art. 39, § 2º (redação anterior à Emenda Constitucional 19/1998); art. 39, § 3º (redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998).

-Precedentes

RE 199098

RE 197072

RE 265129

AI 492967 AgR

AI 601522 AgR

RE 582019 RG-QO

Súmula vinculante nº17: Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.

- Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 100, § 1º (redação dada pela Emenda Constitucional 30/2000).

Constituição Federal de 1988, art. 100, § 5º (redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009).

-Precedentes

RE 591085 RG-QO

RE 298616

RE 305186

RE 372190 AgR

RE 393737 AgR

RE 589345

RE 571222 AgR

RE 583871



Súmula vinculante nº18:A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

-Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 14, § 1º (redação dada pela Emenda Constitucional 16/1997) e § 7º.

-Precedentes

RE 568596

RE 433460

RE 446999

Súmula vinculante nº19: A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

- Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 145, II.

-Precedentes

RE 576321 RG-QO

RE 256588 ED-EDv

AI 476945 AgR

AI 460195 AgR

RE 440992 AgR

AI 481619 AgR

AI 684607 AgR

RE 273074 AgR

RE 532940 AgR

RE 411251 AgR

RE 481713 AgR

RE 473816 AgR

AI 457972 AgR

RE 393331 AgR

AI 459051 AgR

RE 362578 AgR

RE 206777

Súmula vinculante nº20:A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória no 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.

-Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 40, § 8º (redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998).

-Precedentes

RE 476279

RE 476390

RE 597154 RG-QO

Súmula vinculante nº21:É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

-Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXIV, “a”, e LV.

-Precedentes

RE 388359

RE 389383

RE 390513

AI 398933 AgR

AI 408914 AgR

ADI 1976

AI 698626 RG-QO

RE 370927 AgR

AI 431017 AgR

RE 504288 AgR

AC 1887 MC

AI 351042 AgR-ED

AI 649432

RE 563844

AI 687411

Súmula vinculante nº22:A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra 11/16 Supremo Tribunal Federal empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional no 45/04.

- Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 7º, XXVIII; art. 109, I; art. 114.

-Precedentes

CC 7204

AI 529763 AgR-ED

AI 540190 AgR

AC 822 MC

Súmula vinculante nº23:A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.

- Súmula aplicável;

- Legislação  
Constituição Federal de 1988, art. 114, II.  
- Precedentes  
RE 579648  
CJ 6959  
RE 238737  
AI 611670  
AI 598457  
RE 555075  
RE 576803

Súmula vinculante nº24: Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei no 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo. 12/16

-Súmula aplicável;  
-Legislação  
Constituição Federal de 1988, art. 5º, LV; art. 129, I.  
Código Penal de 1940, art. 14, I; art. 111, I.  
Código Tributário Nacional de 1966, art. 142, "caput".  
Lei 8.137/1990, art. 1º, I, II, III e IV.  
Lei 9.430/1996, art. 83.  
Lei 10.684/2003, art. 9º, § 2º.  
- Precedentes  
HC 81611  
HC 85185  
HC 86120  
HC 83353  
HC 85463  
HC 85428

Súmula vinculante nº25: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

- Súmula aplicável;  
-Legislação  
Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXVII e § 2º.  
Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de S. José da Costa Rica), art. 7º, § 7º.  
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 11.  
-Precedentes  
RE 562051 RG  
RE 349703  
RE 466343  
HC 87585  
HC 95967  
HC 91950  
HC 93435  
HC 96687 MC  
HC 96582

HC 90172  
HC 95170 MC

Súmula vinculante nº26: Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

- Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XLVI, XLVII.

Código Penal de 1940, art. 33, § 3º; art. 59.

Lei 7.210/1984, art. 66, III, "b".

Lei 8.072/1990, art. 2º.

-Precedentes

HC 82959

AI 504022 EDv-AgR

AI 460085 EDv-AgR

AI 559900 EDv-AgR

HC 90262

HC 85677 QO

RHC 86951

HC 88231

HC 86224

Súmula vinculante nº2: Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente.

-Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 98, I; art. 109, I.

-Precedentes

RE 571572

AI 650085 AgR

14/16 Supremo Tribunal Federal

AI 607035 AgR

AI 600608 AgR

AI 631223 AgR

AI 662330 AgR

RE 549740 AgR

RE 525852 AgR

RE 540494 AgR

AI 657780 AgR

Súmula vinculante nº28:É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

-Súmula aplicável;  
-Legislação  
Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXV, LV.  
Lei 8.870/1994, art. 19.  
-Precedentes  
ADI 1074  
Observação

Súmula vinculante nº29:É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

-Súmula aplicável;  
-Legislação  
Constituição Federal de 1988, art. 145, § 2º.  
-Precedentes  
RE 576321 RG-QO  
RE 232393  
RE 177835  
AI 441038 AgR  
RE 346695 AgR  
RE 241790  
ADI 1926 MC  
RE 491216 AgR  
RE 220316

Súmula vinculante nº31: É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.

- Súmula aplicável;  
-Legislação  
Código Tributário Nacional de 1966, art. 71, § 1º; art. 97, I e III.  
Decreto-lei 406/1968, art. 8º e item 79.  
Lei Complementar 56/1987.  
-Precedentes  
RE 116121  
RE 455613 AgR  
RE 553223 AgR  
RE 465456 AgR  
RE 450120 AgR  
RE 446003 AgR  
AI 543317 AgR  
AI 551336 AgR  
AI 546588 AgR

Súmula vinculante nº 32: O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.

-Súmula aplicável;

-Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 22, VII; art. 153, V.

-Precedentes

ADI 1390 MC

ADI 1332 MC

ADI 1648

RE 588149

### **Referências bibliográficas:**

ADEODATO, João Maurício Leitão. O problema da legitimidade: no rastro do pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

AFONSO DA SILVA, José. Curso de Direito Constitucional Positivo. 20ª edição, São Paulo: Malheiros, 2002.

AGRA, Walber de Moura, autores Agassiz Almeida Filho... (et al.) Comentários à reforma do Poder Judiciário. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lota. Reforma do Judiciário e efetividade da prestação jurisdicional. In: TAVARES, André Ramos (Coord.). *Reforma do Judiciário analisada e comentada*. São Paulo: Método, 2005.

ALEXY, Robert. Teoría de los Derechos Fundamentales. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.

ALMEIDA JÚNIOR, Jesualdo Eduardo de. O controle da coisa julgada inconstitucional. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2006.

ALMEIDA, Jorge Luiz de (Coord.). A Reforma do Poder Judiciário: uma abordagem sobre a Emenda Constitucional n. 45/2004. Campinas, SP: Millennium Editora, 2006.

ALVIM, Arruda. Manual de direito processual civil. 6ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

ANNONI, Danielle. A responsabilidade do Estado pela demora na prestação jurisdicional. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ÁVILA, Humberto. Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 4 edição, São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2004.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. Ecocivilização: ambiente e direito no limiar da vida. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

BARBOSA, Júlio César Tadeu. O que é justiça. São Paulo: Abril Cultural, Brasiliense, 1984.

BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BASTOS, Celso Ribeiro de. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2000.

BAUMAN, Eduardo Mansano. O processo civil e a efetividade dos direitos fundamentais. São Paulo: Haberman Editora, 2006.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Direito e Processo: influência do direito material sobre o processo. 3ª edição, São Paulo: Malheiros, 2003.

BERMUDES, Sergio. Efetividade do processo e técnica processual. São Paulo: Malheiros, 2006. Introdução ao processo civil. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme de Assis de. Curso de Filosofia do Direito. São Paulo: Atlas, 2004.

BOBBIO, Norberto. Teoria da norma jurídica. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti, 3ª edição revista, Bauru, SP: EDIPRO, 2005.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 9. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Malheiros, 2000.

BORNHOLDT, Rodrigo Meyer. Métodos para resolução do conflito entre direitos fundamentais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal Anotada. São Paulo: Saraiva, 2005.

CALAMANDREI, Piero. A crise da justiça. Tradução de Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Lides, 2003.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de direito processual civil. Vol. 1, 11 edição, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

CAMARGO, Luís Antonio de. A responsabilidade civil do estado e o erro judiciário. Porto Alegre: Síntese, 1999.

CARNELUTTI, Francesco. Como se faz um processo. Tradução Hebe Caletti Marengo. São Paulo: Minelli, 2002.

CARVALHO, José Orlando Rocha de. Teoria dos Pressupostos e dos Requisitos Processuais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 11ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. A Constituição Aberta e os Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Civil. Volume I, São Paulo: Saraiva, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2001.

COSTA, Sílvio Nazareno. Súmula vinculante e reforma do judiciário. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

COUTURE, Eduardo J. Fundamentos do direito processual civil. tradução de Benedicto Giacobini, São Paulo: Red, 1999.

CRETELLA JÚNIOR, José. O Estado e a obrigação de indenizar. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CRETELLA NETO, José. Fundamentos principiológicos do processo civil. 2. edição, Rio de Janeiro: Forense, 2006.

DANTAS, Francisco Wildo Lacerda. Jurisdição, ação (defesa) e processo. São paulo: Dialética, 1997.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Direito processual civil: tutela jurisdicional individual e coletiva. 5ª edição, Salvador: JusPODIVM, 2005.

DIDIER JÚNIOR, Fredie (organizador). Ações Constitucionais. Salvador: JusPodivm, 2006.

DINAMARCO, Cândido Rangel. A reforma da reforma. 2ª edição, São Paulo: Malheiros, 2002.

- DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. Volume I, 21ª edição, São Paulo: Saraiva, 2004.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17ª edição, São Paulo: Atlas, 2004.
- DURANT, Will. A filosofia de Francis Bacon. Tradução de Maria Theresa Miranda, São Paulo: Tecnoprint, 2001.
- FERRARA, Francesco. Como aplicar e interpretar as leis. Tradução Joaquim Campos de Miranda, Belo Horizonte: Líder, 2002.
- FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Controle da Constitucionalidade das Leis Municipais. 3ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003
- FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre Poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos Fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2004.
- FIUZA, César. Direito Civil: Curso completo. 5 edição revista, atualizada e ampliada de acordo com o Código Civil de 2002. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- FUX, Luiz. Curso de direito processual civil. 2. edição, Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- FUX, Luiz; NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 4ª edição, São Paulo: Saraiva, 1995.
- GERAIGE NETO, Zaiden. O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: parte geral. Vol. 1, São Paulo: Saraiva, 2003.
- GRECO FILHO, Vicente. Direito Processual Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2003.
- GRECO, Leonardo. O processo de execução. Volume I, Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. O processo: estudos e pareceres. São Paulo: Perfil, 2005.
- GUERRA, Marcelo Lima. Direitos fundamentais e a proteção do credor na execução civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. Introdução ao direito processual constitucional. Porto Alegre: Síntese, 1999.
- HESSE, Konrad. Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland. Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha. Trad. Luís Afonso Heck, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.
- HOFFMAN, Paulo. Razoável Duração do Processo. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- KELSEN, Hans. Teoria geral do direito e do Estado. Tradução Luís Carlos Borges, 4ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 2005
- LATORRE, Angel. Justiça e direito. Rio de Janeiro: Salvat, 1980
- LIEBMAN, Enrico Tullio. Eficácia e autoridade da sentença. Tradução de Alfredo Buzaid e Benvindo Aires, tradução dos textos posteriores à edição de 1945 e notas relativas ao direito brasileiro vigente, de Ada Pellegrini Grinover. 3ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 1984.



- LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. *Ética e administração pública*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- LOTUFO, Renan (Coord.). *Direito Civil Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- LOUREIRO FILHO, Lair da Silva. *Responsabilidade Pública por Atividade Judiciária*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. *Código de Processo Civil Interpretado*. 5ª edição revista e atualizada de acordo com a Reforma do Judiciário e as recentes reformas do Código de Processo Civil. São Paulo: Manole, 2006.
- MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. *Direito Constitucional*. Vol. V. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais IELF, 2005.
- MACHADO, Fábio Cardoso & MACHADO, Rafael Bicca (coord.). *A Reforma do Poder Judiciário*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- MALATESTA, Nicola Framarino Dei. *A lógica das provas em matéria criminal*. Tradução Waleska Giroto Silverberg, São Paulo: Conan, 1995.
- MAQUIAVEL. *O pensamento vivo de Maquiavel*. São Paulo: Martin Claret, 1986
- MARCON, Adelino. *O princípio do Juiz Natural no Processo Penal*. Curitiba: Juruá, 2004.
- MARÍAS, Julián. *História da Filosofia*. Trad. Cláudia Berliner, São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- MARQUES, José Frederico. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Millenium, 2000.
- MARINONI, Luiz Guilherme (Coord.). *Estudos de direito processual civil – homenagem ao Professor Egas Dirceu Moniz de Aragão*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.
- MARTINS NETO, João dos Passos. *Direitos Fundamentais: Conceitos Funções e Tipos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- MEDINA, José Miguel Garcia. *O prequestionamento nos recursos extraordinário e especial*. 2ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Discricionariedade e controle jurisdicional*. 2ª edição, São Paulo: Malheiros, 1996.
- MIRANDA, Jorge. *Manual de Direitos Constitucional*. Tomo IV, Coimbra: Coimbra Editora, 1988.
- MIRANDA, Pontes de. *Tratado das ações*. São Paulo: Bookseller, 1998. \_\_\_\_\_. *Tratado da ação rescisória*. São Paulo: Bookseller, 1998.
- MITIDIERO, Daniel Francisco; JÚNIOR, Hermes Zanetti. *Introdução ao estudo do processo civil: primeiras linhas de um paradigma emergente*. Poro Alegre: Fabris, 2004.
- MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil*. Volume I, São Paulo: Saraiva, 1985.
- MONTENEGRO FILHO, Misael. *Curso de direito processual civil*. Volume 1: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. São Paulo: Atlas, 2005.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O espírito das leis*. São Paulo: Saraiva, 1987.

- MORAES, Alexandre. Direitos Humanos Fundamentais. Atlas, 2002. \_\_\_\_\_. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. São Paulo: Atlas, 2002.
- MÜLLER, Friedrich. Fragmento (sobre) o poder constituinte do povo. Tradução de Peter Naumann, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- MUSCARI, Marco Antonio Botto. Súmula vinculante. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 1999.
- NASCIMENTO, Carlos Valder do. Coisa Julgada Inconstitucional. 4ª edição, Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.
- NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 8ª edição revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- NEVES, Celso. Estrutura fundamental do processo civil: tutela jurídica processual, ação, processo e procedimento. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção e outros. Reforma do CPC. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- NOGUEIRA, Rúben. O advogado Rui Barbosa: Momentos culminantes de sua vida profissional. 4ª edição, Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1996.
- NOJIRI, Sérgio. A interpretação judicial do direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. Manual da Monografia Jurídica. São Paulo: Saraiva, 1997.
- PACHECO, José Afonso da Silva. Evolução do processo civil brasileiro: desde as origens até o advento do novo milênio. 2. edição, Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- PANUTTO, Peter. Tutela específica nos procedimentos especiais. Campinas, SP: Millennium Editora, 2006.
- PARIZATTO, João Roberto. Alterações do Código de Processo Civil. São Paulo: Edipa, 2002.
- PASSOS, José Joaquim Calmon de. Comentários ao Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol. III: arts. 270 a 331. 8ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- PEREIRA, Aloysio Ferraz. O direito como ciência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980. PEREIRA, Rodolfo Viana. Hermenêutica Filosófica e Constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- PINHO, Rodrigo César Rebello. Teoria geral da constituição e direitos fundamentais. Volume 17, 2ª edição revista, São paulo: Saraiva, 2001. PLATÃO. Diálogos. Tradução direta do grego por Jorge Paleikat e notas de João Cruz Costa. São Paulo: Edições de Ouro, 1970.
- PORTANOVA, Rui. Princípios do Processo Civil. 6ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- QUEIROZ, Raphael Augusto Sofiati de. Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade das normas e sua repercussão no processo civil brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000
- REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27ª edição, São Paulo: Saraiva, 2003.
- RIBEIRO, Ana Cecília Rosário. Responsabilidade civil do estado por atos jurisdicionais. São Paulo: LTr, 2002.

ROBLES, Gregório. O direito como texto: quatro estudos de teoria comunicacional do direito. Tradução de Roberto Barbosa Alves, São Paulo: Manole, 2005.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. Elementos de direito processual civil. Volume 1, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O contrato social. Tradução de Antônio de P. Machado, Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1987.

SÁ, Djanira Maria Radamés de. Súmula Vinculante: análise crítica de sua adoção. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

SADY, João José. Comentários à reforma do judiciário. São Paulo: Manole, 2004.

SANTOS, Ernani Fidelis dos. Novíssimos perfis do processo civil brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil. São Paulo: Saraiva, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 5ª edição atualizada e ampliada, Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 20ª edição revista e ampliada, São Paulo: Cortez, 1996.

SHIMURA, Sérgio Seiji. Arresto Cautelar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SIFUENTES, Mônica. Súmula Vinculante: um estudo sobre o poder normativo dos tribunais. São Paulo: Saraiva, 2005.  
255

SILVA, Antônio Álvares da. As súmulas de efeito vinculante e a completude do ordenamento jurídico. São Paulo: LTr, 2004.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 9ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 1986.

SILVA, Jaqueline Mielke. O direito processual civil como instrumento de realização de direitos. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2005.

SILVA, José Afonso da. Processual Constitucional de Formação das Leis. 2ª edição, São Paulo: Malheiros, 2006

SILVA, Ovídio A. Baptista da. Processo e ideologia: o paradigma racionalista. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SOUZA, Luiz Sergio Fernandes de. O Papel da Ideologia no Preenchimento das Lacunas no Direito. 2. edição revista e atualizada, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

TALAMINI, Eduardo. Coisa Julgada e sua revisão. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

TAVARES, André Ramos. Reforma do Judiciário no Brasil Pós-88. São Paulo: Saraiva, 2005.

TAVARES, André Ramos e outros. Reforma do Judiciário – Emenda Constitucional 45/2004 – analisada e comentada. São Paulo: Editora Método, 2005.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. Palavras do amigo aos estudantes de direito: bosquejos extracurriculares, proferidos no escritório do professor em 2002. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

TESHEINER, José Maria. Eficácia da sentença e coisa julgada no processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. As novas reformas do Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

TOSTES, Natacha Nascimento Gomes. Judiciário e segurança jurídica: a questão da súmula vinculante. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Tempo e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

VELOSO, Zeno. Controle jurisdicional de constitucionalidade. 3ª edição revista, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2003.

VELOSO, Zeno; SALGADO, Gustavo Vaz (Coord.). Reforma do Judiciário Comentada. São Paulo: Saraiva, 2005.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: parte geral. 3ª edição, São Paulo: Atlas, 2003.  
257

VOLTAIRE. O preço da justiça. Tradução Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

WALD, Arnoldo. Direito Civil: introdução e parte geral. 9ª edição revista, ampliada e atualizada de acordo com o novo código civil. São Paulo: Saraiva, 2002.

WAMBIER, Luiz Rodrigues (Coord.). Curso Avançado de Processo Civil. 6. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

WAMBIER, Luiz Rodrigues e outros. Breves comentários à nova sistemática processual civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. O dogma da coisa julgada: hipóteses de relativização. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2003.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim e outros (Coord.). Reforma do Judiciário: Primeiros ensaios críticos sobre a EC n. 45/2004. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.